



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Abou Anni

PL 1/09

JUSTIFICATIVA

A defesa do consumidor no Brasil pode ser pensada a partir de dois marcos legais principais, a Constituição de 1988 e a Lei nº. 8.078/90, conhecida como Código de Defesa do Consumidor – CDC.

A Constituição se reporta em pelo menor três momentos aos direitos do consumidor. É no artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso XXXII, que encontramos a primeira referência ao direito do consumidor. Nesse artigo, a Constituição não deixa dúvidas quanto à importância deste direito a cidadania afirmando que caberá ao Estado promovê-la, na forma da lei. Ao tratar da ordem econômica, novamente a Magna Carta, em seu artigo 170, afirma que um dos seus princípios básicos é a defesa do consumidor. E finalmente, nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a Constituição determinou que o Congresso Nacional promulgasse, em 120 dias após a sua própria promulgação, o Código de Defesa do Consumidor, o que, na prática, acabou demorando, aproximadamente dois anos, já que a Lei 8.078 data de 11 de setembro de 1990.

Com efeito, os PROCONs são órgãos estaduais e municipais de defesa do consumidor, criados, na forma da lei, especialmente para este fim, com competências, no âmbito de sua jurisdição, para exercitar as atividades contidas no CDC e no Decreto nº. 2.181/97, visando garantir os direitos dos consumidores. Verifica-se, desta forma, que as competências são concorrentes entre União, Estados e Municípios, no que se refere aos direitos dos consumidores, não havendo, portanto, relação hierárquica.

Nesse prisma, a municipalização do sistema de defesa do consumidor é fundamental para o sucesso da atuação do Sistema Nacional de Defesa do consumidor – SNDC, na medida em que a maior proximidade e identidade do órgão local com os consumidores e fornecedores, além dos ganhos em agilidade e legitimidade, possibilita pronta interação com os demais órgãos e instituições locais, como entidades civis e Ministério Público, viabilizando canais de comunicação especializados e dedicados para o uso dos cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Diante do exposto e confiante na mais elevada sabedoria dos Vereadores pertencentes a esta Egrégia Casa Legislativa, solicito aos nobres pares que aprovem esta proposta, por ser um importante instrumento para a garantia dos direitos de cidadania e por contribuir para um desenvolvimento sócio-econômico moderno e justo!

Sala das Sessões, em


Abou Anni
Vereador PV